



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 005/2026

Contratação Direta:

Modalidade: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Paraíba, 189, Centro, Cornélio Procópio/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Henrique Romanini Trautwein.

CONTRATADA: TRI D TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.673.262/0001-39, com sede na Rua Celso Bayma, nº 310, Sala 04, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-750, neste ato representada por DENISE MAUZOLFF, inscrita no CPF nº 881.934.620-68, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Contratação Direta, Termo de Referência e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com assinatura de E1 Digital com 30 (trinta) canais, incluindo a portabilidade de números e o fornecimento de plataforma de comunicação omnichannel integrada, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mantidas as condições vantajosas para o contrato.

2.2 A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados de forma contínua durante a vigência contratual.

3.2 A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento regular do serviço de telefonia, incluindo suporte técnico, manutenção e estabilidade das comunicações.

3.3 A implantação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.4 A portabilidade dos números deverá ser realizada sem interrupção dos serviços.
- 3.5 A CONTRATADA deverá atender chamados técnicos em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

4.2 O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3 O ateste do fiscal do contrato implicará a verificação da regular prestação dos serviços no período correspondente.

4.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do ateste da nota fiscal, desde que mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.5 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável, mediante requerimento da contratada.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado;
- II – acompanhar a prestação contínua dos serviços;
- III – analisar e aprovar, quando necessário, os relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA;
- IV – efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, após o ateste do fiscal do contrato;
- V – fornecer as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA 6ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, pontualidade e observância às normas legais e administrativas aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela correta execução dos serviços.

6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

- I – prestar os serviços de telefonia conforme especificações do Termo de Referência;
- II – garantir a continuidade e estabilidade das comunicações;
- III – realizar a implantação dos serviços no prazo estabelecido;
- IV – assegurar suporte técnico e atendimento nos prazos definidos;
- V – manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- VI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução regular dos serviços;
 - VII – responsabilizar-se por encargos e danos;
 - VIII – não subcontratar sem autorização;
 - IX – arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre as partes;
 - X – responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato;
 - XI – não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual;
 - XII – manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 6.3 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.
- 7.2 A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:
- I – a qualidade técnica dos serviços prestados;
 - II – o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos;
 - III – a continuidade e estabilidade dos serviços de telefonia;
 - IV – o funcionamento regular dos serviços contratados;
 - V – a compatibilidade entre os serviços prestados e o ateste para fins de pagamento.
- 7.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, omissões ou irregularidades.
- 7.4 Constatadas irregularidades na execução do contrato, o fiscal deverá registrar formalmente os fatos, notificar a CONTRATADA para adoção das providências corretivas cabíveis e, se for o caso, propor a aplicação das sanções previstas em lei, no Edital e neste contrato.
- 7.5 A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento dos serviços executados em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.6 O acompanhamento e a fiscalização poderão ser realizados por meio do ateste do fiscal do contrato ou por outros instrumentos equivalentes aptos a comprovar a efetiva prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

7.7 A fiscalização deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não caracterizando ingerência na atuação técnica da CONTRATADA nem gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais e editalícias, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.2 Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – o atraso injustificado na prestação dos serviços;

II – o não atendimento às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos;

III – a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas ou condições contratuais;

IV – o descumprimento de cláusulas contratuais, do Edital ou do Termo de Referência;

V – a apresentação de documentação falsa ou irregular;

VI – a prática de ato que cause prejuízo à Administração ou comprometa a regular execução do contrato.

8.3 As sanções aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão consistir em:

I – advertência;

II – multa, na forma e nos percentuais definidos no Edital;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

8.5 As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

8.6 A reincidência ou a gravidade da infração poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.7 As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.2 Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- II – a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência;
- III – o atraso reiterado ou a má qualidade na execução dos serviços;
- IV – a aplicação de sanção administrativa que inviabilize a continuidade da execução contratual;
- V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do contrato;
- VI – a superveniência de fato que torne o contrato inconveniente ou desvantajoso ao interesse público, devidamente justificado;
- VII – a insuficiência de dotação orçamentária para a continuidade do contrato.

9.3 A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;
- II – por acordo entre as partes;
- III – por decisão judicial transitada em julgado.

9.4 A extinção do contrato não gerará direito à indenização à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

9.5 Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data da extinção.

9.6 A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

9.7 A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato mediante comunicação prévia à CONTRATADA, quando cessar a necessidade da execução do objeto ou quando não houver interesse na sua continuidade.

9.8 A extinção contratual não prejudica o direito da Administração de promover o registro das ocorrências e penalidades aplicadas, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP DE JANEIRO DE 1938

CLÁUSULA 10ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 01.031.0011.2160

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Subelemento: 3.3.90.40.14.00.00.00 – Telefonia fixa e móvel – Pacote de comunicação de dados

10.2 A dotação orçamentária específica será indicada no momento da formalização do empenho, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, condicionadas à existência de crédito orçamentário suficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

10.4 Na hipótese de prorrogação contratual, a indicação da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro correspondente será formalizada por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e demais normas legais aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública.

11.2 Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público e, quando couber, as normas de direito privado, desde que compatíveis com a natureza administrativa do contrato.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado.

13.2 As alterações contratuais deverão respeitar o interesse público e a manutenção das condições originalmente pactuadas, não sendo admitidas modificações que descaracterizem o objeto contratual.

13.3 As variações decorrentes da execução contratual não caracterizam alteração do objeto, limitando-se o pagamento aos serviços efetivamente executados.

13.4 As alterações relativas à dotação orçamentária, fonte de recursos, dados cadastrais ou reajustes previstos poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

13.5 As alterações contratuais somente produzirão efeitos após sua formalização e publicação, quando exigida, vedada a execução em desconformidade com o instrumento contratual.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento contratual.

14.2. Eventuais termos aditivos, apostilamentos, alterações ou extinção contratual também serão publicados no PNCP, quando exigido pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, o Edital de Contratação Direta nº 014/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo de contratação direta nº 014/2026.

Cornélio Procópio/PR, 25 de maio de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROMANINI
TRAUTWEIN:02279208997

Assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ROMANINI TRAUTWEIN:02279208997
NE: CH-R, CH-RP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e
CPF:43, OU=SEM BRANCO, OU=2025070200112, OU=Idoasorlehenrole, CN=CARLOS
HENRIQUE ROMANINI TRAUTWEIN:02279208997
Razão: Eu sou o autor deste documento
Contexto:
Data: 2025.05.25 10:33:27-0300
Full PDF Render Versão: 2025.2.0

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Carlos Henrique Romanini Trautwein
Presidente

CONTRATADA
TRI D TELECOMUNICACOES LTDA
Denise Mauzolf
Representante legal



Documento assinado digitalmente

DENISE MAUZOLFF

Data: 25/05/2026 11:49:57-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>